



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000011

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/02/23000011

Número / Ano	000011/2026
Data / Horário	23/02/2026 - 14:50:11
Ementa	Dispõe sobre os prazos máximos para a montagem e desmontagem de estruturas temporárias para eventos públicos na Avenida Victor Sence (RJ -182) e estabelece penalidades pelo descumprimento no Município de Conceição de Macabu
Autor	Pedro Henrique
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Emitido por	AndreaFarias

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 1166
Rubrica 37 Fls 02



PROJETO DE LEI Nº 07 DE 2026

DISPÕE SOBRE OS PRAZOS MÁXIMOS PARA A MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS PARA EVENTOS PÚBLICOS NA AVENIDA VICTOR SENCE (RJ-182) E ESTABELECE PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e prazos para a utilização da Avenida Victor Sence (RJ-182), no trecho que compreende a área urbana do Município de Conceição de Macabu, especialmente nas proximidades da Praça José Bonifácio Tassara, para a montagem e desmontagem de estruturas temporárias destinadas à realização de eventos públicos.

Art. 2º A montagem de estruturas temporárias (palcos, tendas, treliças, sonorização e afins) que impliquem no bloqueio total ou parcial da Avenida Victor Sence (RJ-182) fica limitada ao prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** de antecedência à data e hora de início do evento.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser estendido mediante requerimento fundamentado, acompanhado de justificativa técnica plausível, a ser submetido à órgão competente do Poder Executivo Municipal com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o início da montagem.

Art. 3º A desmontagem e a completa remoção das estruturas temporárias e de todo o material utilizado no evento, bem como a liberação total da via para o tráfego e estacionamento, deverão ser concluídas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o encerramento oficial do evento.

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 1961
Rubrica 03



§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por, no máximo, mais **24 (vinte e quatro) horas**, mediante requerimento fundamentado, acompanhado de justificativa técnica plausível, a ser submetido à órgão competente do Poder Executivo Municipal antes do término do prazo inicial.

§ 2º A não conclusão da desmontagem e remoção no prazo estabelecido, ou no prazo prorrogado, implicará na aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 4º O descumprimento dos prazos estabelecidos nos Art. 2º e Art. 3º desta Lei sujeitará os responsáveis à aplicação de multa, nos seguintes termos:

I - Multa de 2.000 (duas mil) UFIR-RJ (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro) por dia ou fração de atraso, aplicada à empresa contratada responsável pela montagem e desmontagem das estruturas.

II - Multa de 2.000 (duas mil) UFIR-RJ (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro) por dia ou fração de atraso, aplicada ao Secretário Municipal ou autoridade equivalente que tenha autorizado a contratação e/ou o evento, por omissão ou negligência na fiscalização do cumprimento dos prazos.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa prevista nos incisos I e II será aplicada em dobro.

§ 2º O valor da multa será atualizado anualmente pelo índice oficial de correção da UFIR-RJ.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades caberão ao órgão de fiscalização do Poder Executivo Municipal, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 dias a contar de sua publicação, definindo, entre outras disposições, os órgãos municipais competentes para a aplicação e fiscalização.

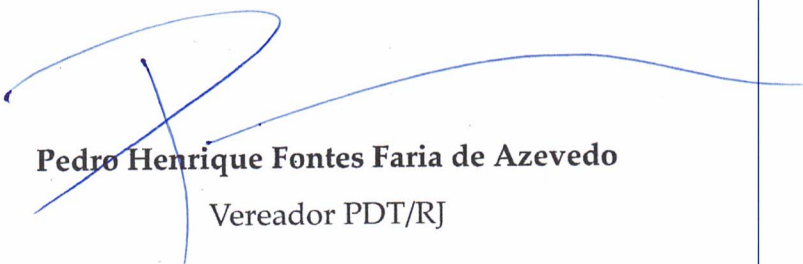
C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 41/26
Rubrica. 04



Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 23 de Janeiro de 2026.


Pedro Henrique Fontes Faria de Azevedo
Vereador PDT/RJ

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 11/26
Rubrica 01



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **disciplinar, de forma clara e equilibrada, os prazos para montagem e desmontagem de estruturas temporárias destinadas a eventos públicos na Avenida Victor Sence (RJ-182), principal via urbana do Município de Conceição de Macabu.**

A Avenida Victor Sence, especialmente no trecho próximo à Praça José Bonifácio Tassara, concentra intenso fluxo de veículos, pedestres e atividades comerciais. Por se tratar de eixo estruturante da mobilidade local, além de integrar a rodovia estadual RJ-182, qualquer interdição prolongada gera impactos significativos no trânsito, no transporte de cargas, no acesso de moradores e no funcionamento do comércio.

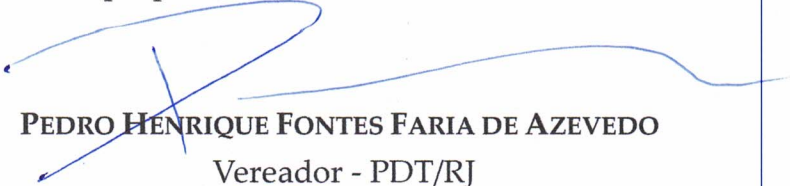
Embora os eventos públicos sejam fundamentais para a cultura, o lazer e o fortalecimento da economia local, **é preciso estabelecer limites razoáveis que impeçam que a população suporte prejuízos desproporcionais**, sobretudo quando estruturas permanecem montadas por período excessivo antes e, principalmente, após o encerramento das festividades.

A proposta fixa prazo máximo de 72 horas para montagem e 24 horas para desmontagem, admitindo prorrogação mediante justificativa técnica fundamentada. Assim, garante-se equilíbrio entre a realização dos eventos e o direito coletivo à livre circulação e ao uso regular do espaço público.

A previsão de penalidades em caso de descumprimento busca conferir efetividade à norma, responsabilizando tanto a empresa executora quanto a autoridade responsável pela autorização e fiscalização, reforçando o princípio da eficiência administrativa e a necessidade de zelo com o interesse público.

Trata-se, portanto, de medida simples, objetiva e necessária, que promove organização, previsibilidade e respeito à população macabuense, fortalecendo a gestão responsável dos eventos públicos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida no Município.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.


PEDRO HENRIQUE FONTES FARIA DE AZEVEDO
Vereador - PDT/RJ

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 1166
Rubrica Fls 06